



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



RELATÓRIO

PROJETO DE LEI Nº 26 DE 2026

“Dispõe sobre a execução do Hino Nacional Brasileiro e Hino Oficial de Mogi Mirim e o hasteamento das Bandeiras nas escolas da Rede Municipal de Ensino e nas Cerimônias Oficiais realizadas no Município de Mogi Mirim, e dá outras providências”.

RELATOR: WAGNER RICARDO PEREIRA

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O Projeto de Lei nº 26 de 2026, de autoria do Vereador Márcio Dener Coran, tem por finalidade instituir a execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino Oficial do Município de Mogi Mirim, bem como o hasteamento das bandeiras Nacional, Estadual e Municipal nas escolas da rede municipal de ensino e em cerimônias oficiais promovidas pelo Poder Público.

O artigo 1º estabelece a obrigatoriedade da execução dos hinos e do hasteamento das Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal nas unidades da Rede Municipal de Ensino e nas cerimônias oficiais promovidas pelo Poder Público Municipal.

O artigo 2º dispõe sobre a forma de execução nas escolas municipais, determinando que ocorra no primeiro dia letivo da semana; envolva alunos, professores e servidores; seja realizada em todos os períodos de funcionamento; e que as bandeiras sejam posicionadas em local visível e de destaque.

O artigo 3º permite a ampliação da prática para outros dias da semana a critério da direção escolar, conforme planejamento pedagógico.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



O artigo 4º determina que, nas cerimônias oficiais, a execução dos hinos e o hasteamento das bandeiras ocorram antes do início das solenidades.

O artigo 5º estabelece que a execução deverá respeitar a Lei Federal nº 5.700/1971; os princípios constitucionais, especialmente a liberdade de consciência e crença; e o caráter educativo, cultural e cívico.

O artigo 6º prevê que a implementação não gerará novas despesas públicas, mediante utilização dos recursos humanos e materiais já disponíveis nas unidades escolares.

O artigo 7º revoga normas anteriores sobre a matéria, atualizando a legislação municipal.

Por fim, o artigo 8º determina que a lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em justificativa apresentada, o autor destaca que a iniciativa busca promover o respeito aos símbolos nacionais e municipais, incentivando o sentimento de pertencimento, identidade coletiva e valorização da história local entre os estudantes e a comunidade. Tendo o ambiente escolar, como local adequado para o desenvolvimento desses valores, contribuindo para a formação de cidadãos conscientes de seus deveres cívicos.

II - CONCLUSÕES DO RELATOR

a) Legalidade e Constitucionalidade

O Projeto de Lei nº 26/2026 encontra sólido amparo no ordenamento jurídico, especialmente no que se refere à competência legislativa municipal prevista no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A matéria objeto da proposição de execução de hinos, uso de símbolos nacionais e organização de atividades no âmbito da rede municipal de ensino insere-se no campo do interesse local, sobretudo por estar diretamente relacionada à gestão educacional e à promoção de valores cívicos no âmbito do Município. Ademais, a proposta encontra respaldo no artigo



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



23, inciso V, da Constituição Federal, que estabelece ser competência comum dos entes federativos proporcionar os meios de acesso à cultura e à educação.

No que se refere à constitucionalidade material, a proposta encontra respaldo nos artigos 205 e 215 da Constituição Federal, que tratam, respectivamente, da educação como instrumento de formação cidadã e da promoção da cultura. Soma-se a isso a observância da Lei Federal nº 5.700/1971, que disciplina os símbolos nacionais, evidenciando a compatibilidade vertical da norma municipal com a legislação federal.

Entretanto, sob o aspecto da constitucionalidade formal, especialmente quanto à iniciativa legislativa, **o projeto, em sua redação original, demandava análise mais cautelosa**, uma vez que, conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal, normas de iniciativa parlamentar que interfiram diretamente na organização administrativa, no funcionamento de órgãos públicos ou na rotina de serviços vinculados ao Poder Executivo podem incorrer em vício de iniciativa, por violação ao princípio da separação dos poderes (art. 2º da Constituição Federal), aplicando-se por simetria ao artigo 61, §1º, inciso II.

No caso em análise, verificava-se que o projeto estabelecia rotina obrigatória nas unidades escolares, impunha periodicidade específica, interferindo diretamente na organização pedagógica e administrativa das escolas, o que poderia caracterizar ingerência do Poder Legislativo na esfera de atuação do Executivo.

Diante das adequações promovidas pelo autor, especialmente no sentido de afastar qualquer caráter impositivo, preservar a autonomia administrativa do Poder Executivo e mitigar eventuais impactos na organização da rede municipal de ensino, **entende-se que foram superados os apontamentos anteriormente levantados quanto a possível vício de iniciativa.**

Com isso, a proposta passa a apresentar maior equilíbrio jurídico, mantendo-se alinhada aos princípios constitucionais da educação e da cultura, sem ingerência indevida na gestão administrativa.

Diante do exposto, o Projeto de Lei nº 26/2026 revela-se juridicamente seguro, adequado e apto à regular tramitação e eventual aprovação.

b) Conveniência e Oportunidade



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



Sob o prisma da conveniência e oportunidade, o Projeto de Lei nº 26/2026 revela-se pertinente, atual e alinhado aos interesses da coletividade local.

A proposta tem como objetivo central o fortalecimento da educação cívica e da consciência cidadã, promovendo o respeito aos símbolos nacionais, estaduais e municipais, bem como incentivando a valorização da identidade cultural e histórica do Município. Em um contexto social marcado por desafios relacionados à formação de valores coletivos e ao engajamento cívico, iniciativas dessa natureza assumem relevante papel pedagógico e social.

O ambiente escolar, por sua função formadora, constitui espaço privilegiado para o desenvolvimento de práticas educativas voltadas à cidadania, sendo adequado para a inserção de atividades que estimulem o sentimento de pertencimento, o respeito às instituições e a compreensão dos deveres cívicos.

Além disso, a proposta não se limita ao ambiente escolar, alcançando também as cerimônias oficiais do Município, o que reforça a valorização institucional dos símbolos públicos e promove a uniformização de práticas protocolares em eventos oficiais, conferindo maior solenidade e identidade às ações do Poder Público.

Importante destacar que o projeto demonstra equilíbrio ao compatibilizar o incentivo ao civismo com a proteção aos direitos fundamentais, ao assegurar expressamente a liberdade de consciência e vedar qualquer forma de constrangimento. Tal previsão reforça o caráter educativo e não impositivo da medida, tornando-a socialmente adequada e juridicamente sensível.

Por fim, a atualização da legislação municipal, com a revogação de normas anteriores, contribui para a modernização do ordenamento jurídico local, adequando-o às orientações jurisprudenciais mais recentes e às demandas contemporâneas da sociedade.

Diante disso, a matéria mostra-se não apenas legal e constitucional, mas também conveniente e oportuna.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 6W59-W340-BW1Z-9WS8



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



III - OFERECIMENTO DE SUBSTITUTIVO, EMENDAS OU SUBEMENDAS

Após análise detalhada do projeto, o relator **propõe emendas modificativas** ao **artigo 1º, caput**, e ao **artigo 2º, inciso I**, do projeto.

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade, **aprova** o Projeto de Lei nº 26 de 2026, **com emendas**, considerando-o **legal, constitucional e conveniente**.

Assinam os membros da Comissão de Justiça e Redação que votaram a favor:

- Vereador Wagner Ricardo Pereira (Presidente)
 - Vereador Wilians Mendes de Oliveira (Vice-Presidente)
 - Vereador Márcio Evandro Ribeiro (Membro)
-

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 16 de abril de 2026.

(assinado digitalmente)

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

Relator



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



REFERÊNCIAS

1. **Consulta e Parecer Técnico Jurídico- UVESP:** reforçou a constitucionalidade material do Projeto de Lei nº 26/2026, por estar fundamentado nos artigos 205 e 215 da Constituição Federal, promovendo a educação cívica, a cultura e o respeito aos símbolos nacionais, em conformidade com a Lei Federal nº 5.700/1971. Destacou que o projeto respeita os direitos fundamentais ao prever a liberdade de consciência e a vedação de constrangimento, o que afasta eventual caráter coercitivo da medida e reforça sua validade jurídica.
2. **Constituição Federal, Art. 2º,** que dispõe sobre a separação dos poderes.
3. **Constituição Federal Art. 23, inciso V,** competência comum para promoção da cultura e da educação.
4. **Constituição Federal, Art. 30, inciso I e II,** competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.
5. **Constituição Federal, Art. 205,** estabelece que a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, com colaboração da sociedade. Visa ao pleno desenvolvimento da pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.
6. **Constituição Federal, Art. 215,** determina que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, apoiando e incentivando a valorização e difusão das manifestações culturais.
7. **Lei Federal nº 5.700/1971,** dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais.
8. **Lei Municipal nº 4.036/2005,** dispõe sobre a execução do Hino Oficial de Mogi Mirim nas escolas da rede municipal de ensino e na cerimônias oficiais realizadas no Município de Mogi Mirim.
9. **Portaria nº 079/2014 –** Dispõe sobre hasteamento da Bandeira do Brasil diariamente por todas as Escolas Municipais de Educação Básica e a execução do Hino Nacional, todas as segundas-feiras.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 26 DE 2026 DE AUTORIA DO VEREADOR MÁRCIO DENER CORAN.

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determina o artigo 35 da Resolução nº 276 de 09 de novembro de 2010 a Comissão Permanente de Justiça e Redação formaliza o presente PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 26 de 2026.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

Presidente/Relator

VEREADOR WILIAN S MENDES DE OLIVEIRA

Vice-Presidente

VEREADOR MÁRCIO EVANDRO RIBEIRO



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 6W59-W340-BW1Z-9WS8



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=6W59W340BW1Z9WS8>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 6W59-W340-BW1Z-9WS8

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 6W59-W340-BW1Z-9WS8